

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

EMENDA Nº 25

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. . O art. 14 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

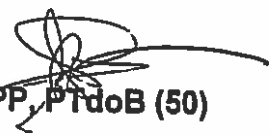
"Art. 14.

Parágrafo único. É assegurada aos partidos políticos autonomia para estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios. (NR)"

Deputado

PMDB (61)

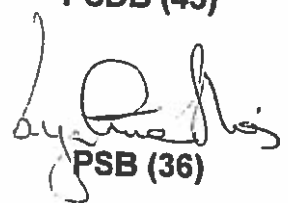
PT (58)


Bloco PP, PTdoB (50)

PSDB (45)


PR (38)

PSD (38)


PSB (36)


DEM (29)

Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)

PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)

Aut
PC do B (12)

PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)

REDE (4)

PEN (3)